



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2016

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO § 4º DO ART. 198; BEM COMO NO INCISO II E III DO ART. 199, ACRESCENTANDO-LHE O INCISO IV, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

AUTORIA: Vereadores subscritos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no § 4º do artigo 198, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....
Art. 198.

.....
§ 4º A Sessão em que se discutir as Contas terá o expediente reduzido à metade do tempo, contando do final de leitura das matérias em apresentação, ficando a Ordem do Dia reservada a essa finalidade.
.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto no inciso II e III do artigo 199, acrescentando-lhe o inciso IV, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....
Art. 199.

.....
II - rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais;
III - rejeitados ou aprovadas as Contas do Prefeito, serão publicadas as respectivas decisões da Câmara no órgão oficial de imprensa, inclusive por meio eletrônico (via internet);
IV - O Chefe do Poder Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo, acompanhada dos documentos estabelecidos.
.....

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2016, de nossa autoria, que *ALTERA O DISPOSTO NO § 4º DO ART. 198; BEM COMO NO INCISO II E III DO ART. 199, ACRESCENTANDO-LHE O INCISO IV, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária as alterações ora propostas.

A proposta inicial é assegurar que as sessões da Câmara Municipal, em que se discutir e votar as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, tenham a Ordem do Dia reservada a esta finalidade, tendo em vista a complexidade da matéria e a delonga nas discussões.

A segunda é adequar os incisos do artigo 199 do Regimento Interno à Constituição Estadual e ao Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Dispõe o inciso IV do Art. 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 210. Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais”.

Eis o comando contido na Resolução Nº 014 de 02/10/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que institui o seu Regimento Interno:

Art. 181. Para fins de controle, os Chefes dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio”.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.